



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

LEI Nº. 974/2007, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

“Altera dispositivos da Lei Orçamentária do Município, visando à implantação do FUNDEB, e dá outras providências”.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz **saber** que, a Câmara Municipal **aprovou**, e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, constante da Lei nº. 955, de 24 de Outubro de 2006, no valor de R\$ 1.915.000,00 (Um Milhão, novecentos e quinze mil reais), visando à implantação e execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fundo de natureza contábil instituído pela Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º Para atender as despesas autorizadas no artigo anterior, serão utilizadas as dotações consignadas no orçamento vigente para o FUNDEF, constante do ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 20.00 – EXECUTIVO; Unidade Orçamentária: 20.03 – FUNDEF -, no valor total de R\$ 1.415.610,00 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e dez reais), que passa a denominar-se FUNDEB, além da anulação do PROJ./ATIVIDADE 2021 – Manut. Da Educação Infantil – 7 – Educação – Outros, no valor de R\$ 283.179,37 (duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), constante como órgão orçamentário 20.00 – EXECUTIVO – Unid. Orçamentária 20-06 – Educação, Programa 12.365.012 – Revitalização da Educação Infantil, sendo incluídos na Unidade 20 -03 – FUNDEB; anulação do PROJ./ATIV. 2.018 – Manut. Do Ensino Fundamental, 7 – Educação – Outros, até o valor de R\$ 216.210,63 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e dez reais, sessenta e três centavos), constante do Orçamento vigente como órgão orçamentário 20.00 – EXECUTIVO – Unid. Orçamentária 20.06 – Educação, que ficam incluídos pelo mesmo valor ou seus saldos, no órgão 20.03 – FUNDEB, atendendo as disposições da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo, com o detalhamento e codificações necessárias à sua execução.

Art. 4º Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações do referido Fundo, até o limite dos repasses efetuados nos termos da legislação vigente, observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.



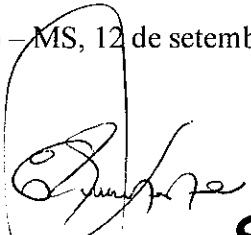
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5 ° Para execução do FUNDEB na forma prevista na legislação vigente, o órgão de contabilidade procederá à adoção das contas retificadoras em face das novas fontes de recursos, às adaptações pertinentes nas denominações das receitas municipais e demais alterações na Lei Orçamentária vigente, ficando autorizado a editar Decretos para anulação de eventuais resíduos nas dotações utilizadas como fonte de recursos.

Art. 6 ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

Santa Rita do Pardo – MS, 12 de setembro de 2007.


E ledir B arcelos de S ouza
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 017/2.007.
DE 11 DE SETEMBRO DE 2.007.
DO

PROJETO DE LEI N.º 010 /2007 DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 010/2007, QUE "Altera dispositivos da Lei Orçamentária do Município, visando a Implantação do FUNDEB e dá outras providências". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art.1.º- O Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, constante da Lei n.º 955, de 24 de Outubro de 2006, no valor de R\$ 1.915.000,00 (Um Milhão, novecentos e quinze mil reais), visando à implantação e execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, fundo de natureza contábil instituído pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art.2.º- Para atender as despesas autorizadas no artigo anterior, serão utilizadas as dotações consignadas no orçamento vigente para o FUNDEF, constante do ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 20.00 - EXECUTIVO; Unidade Orçamentária: 20.03 - FUNDEF -, no valor total de R\$ 1.415.610,00 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e dez reais), que passa a denominar-se FUNDEB, além da anulação do PROJ./ ATIVIDADE 2021 - Manut. Da Educação Infantil - 7 - Educação - Outros, no valor de R\$ 283.179,37(duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e nove reais, trinta e sete centavos), constante como órgão orçamentário 20.00 - EXECUTIVO – Unid. Orçamentária 20-06 Educação, Programa 12.365.012 - Revitalização da Educação Infantil, sendo incluídos na Unidade 20 -03 - FUNDEB; anulação do PROJ./ATIV. 2.018 - Manut. Do Ensino Fundamental, 7 - Educação - Outros, até o valor de R\$ 216.210,63 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e dez reais, sessenta e três centavos), constante do Orçamento vigente como órgão orçamentário 20.00 - EXECUTIVO – Unid. Orçamentária 20.06 - Educação, que ficam incluídos pelo mesmo valor ou seus saldos, no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

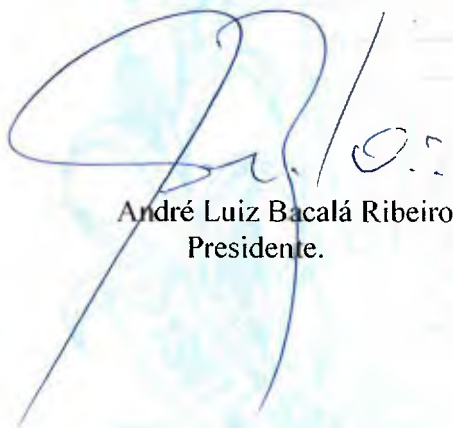
Órgão 20.03 - FUNDEB, atendendo as disposições da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º O Credito Adicional Especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo, com o detalhamento e codificações necessárias à sua execução.

Art. 4º Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações do referido Fundo, até o limite dos repasses efetuados nos termos da legislação vigente, observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º Para execução do FUNDEB na forma prevista na legislação vigente, o órgão de contabilidade procederá à adoção das contas retificadoras em face das novas fontes de recursos, às adaptações pertinentes nas denominações das receitas municipais e demais alterações na Lei Orçamentária vigente, ficando autorizado a editar Decretos para anulação de eventuais resíduos nas dotações utilizadas como fonte de recursos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.



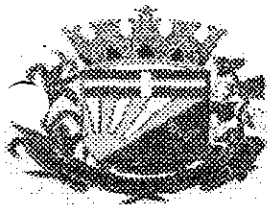
André Luiz Bacalá Ribeiro
Presidente.



Cleudenide Ferreira de Freitas
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 017/2007, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO



NOME:

CÂMARA MUNICIPAL

Nº

908

DATA

12/09/2007

ORIGEM

ANO

2007

ASSUNTO **OFICIO DA CAMARA**

INFORMAÇÃO

OFICIO 139/2007 DE 12/9/2007 - AUTOGRAFO DE LEI 017/2007

*Secretaria
Geral*

Emílio Veles da Silva
Secretário da JSM-130
Portaria 291/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício n.º 139/2007

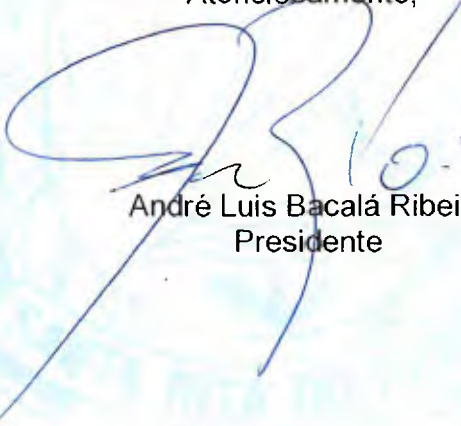
Santa Rita do Pardo-MS, 12 de setembro de 2007.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, encaminhar a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 017/2007**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

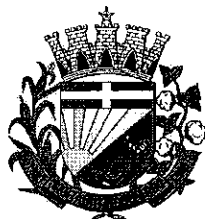
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0565/2.007/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de Agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor
André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº 010/2007.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 010/2007, que "**Altera dispositivos da Lei Orçamentária do Município visando a implantação do FUNDEB e dá outras providências**", para apreciação por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N.º 199/07

29/08/07


Visto


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 010/2007 DE 28 DE AGOSTO DE 2007

“Altera dispositivos da Lei Orçamentária do Município, visando à implantação do FUNDEB, e dá outras providências”.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, constante da Lei nº. 955, de 24 de Outubro de 2006, no valor de R\$ 1.915.000,00 (Um Milhão, novecentos e quinze mil reais), visando à implantação e execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fundo de natureza contábil instituído pela Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º Para atender as despesas autorizadas no artigo anterior, serão utilizadas as dotações consignadas no orçamento vigente para o FUNDEF, constante do ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 20.00 – EXECUTIVO; Unidade Orçamentária: 20.03 – FUNDEF -, no valor total de R\$ 1.415.610,00 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e dez reais), que passa a denominar-se FUNDEB, além da anulação do PROJ./ATIVIDADE 2021 – Manut. Da Educação Infantil – 7 – Educação – Outros, no valor de R\$ 283.179,37 (duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), constante como órgão orçamentário 20.00 – EXECUTIVO – Unid. Orçamentária 20-06 – Educação, Programa 12.365.012 – Revitalização da Educação Infantil, sendo incluídos na Unidade 20 -03 – FUNDEB; anulação do PROJ./ATIV. 2.018 – Manut. Do Ensino Fundamental, 7 – Educação – Outros, até o valor de R\$ 216.210,63 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e dez reais, sessenta e três centavos), constante do Orçamento vigente como órgão orçamentário 20.00 – EXECUTIVO – Unid. Orçamentária 20.06 – Educação, que ficam incluídos pelo mesmo valor ou seus saldos, no órgão 20.03 – FUNDEB, atendendo as disposições da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo, com o detalhamento e codificações necessárias à sua execução.

Art. 4º Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações do referido Fundo, até o limite dos repasses efetuados nos termos da legislação vigente, observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 591-1123

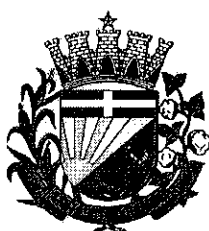
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5 ° Para execução do FUNDEB na forma prevista na legislação vigente, o órgão de contabilidade procederá à adoção das contas retificadoras em face das novas fontes de recursos, às adaptações pertinentes nas denominações das receitas municipais e demais alterações na Lei Orçamentária vigente, ficando autorizado a editar Decretos para anulação de eventuais resíduos nas dotações utilizadas como fonte de recursos.

Art. 6 ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de agosto de 2007.


E ledir B arcelos de S ouza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2007 DE 28 DE AGOSTO DE 2007

Senhor Presidente:

Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, com o objetivo de incluir no orçamento vigente, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, Fundo esse regulamentado pela Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007, destinado à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da Educação.

O Projeto de Lei em destaque atende ao disposto na citada Lei Federal, buscando a operacionalização dos recursos destinados à Educação Básica, observando, também, o disposto na Lei 4.320/64, especialmente seus arts. 41, 42 e 43.

Para atender as disposições da Lei que regulamenta o novo Fundo, se buscou adequar os projetos e atividades já constantes do orçamento em execução, compreendendo o FUNDEF, transformado em FUNDEB e incluindo a Educação Infantil e EJA, no âmbito de atuação do Município é que se fez necessário encaminhar o referido Projeto de Lei ao Legislativo Municipal.

Por se tratar de assunto da mais alta relevância, buscando garantir a educação básica, da creche ao ensino fundamental, inclusive àqueles que não tiveram acesso à educação na idade escolar, através do EJA, também contemplado, buscando uma atuação mais efetiva na área da educação, considerada como prioridade aos Municípios, proporcionando o acesso a melhores condições de vida é que conto com a aquiescência de Vossa Excelência e Ilustres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

SANTA RITA DO PARDO MS, 28 DE AGOSTO DE 2007.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 010/2007 DE 28 DE AGOSTO DE 2007

“Altera dispositivos da Lei Orçamentária do Município, visando à implantação do FUNDEB, e dá outras providências”.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

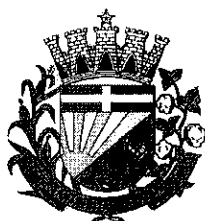
Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, constante da Lei nº. 955, de 24 de Outubro de 2006, no valor de R\$ 1.915.000,00 (Um Milhão, novecentos e quinze mil reais), visando à implantação e execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fundo de natureza contábil instituído pela Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º Para atender as despesas autorizadas no artigo anterior, serão utilizadas as dotações consignadas no orçamento vigente para o FUNDEF, constante do ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 20.00 – EXECUTIVO; Unidade Orçamentária: 20.03 – FUNDEF -, no valor total de R\$ 1.415.610,00 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e dez reais), que passa a denominar-se FUNDEB, além da anulação do PROJ./ATIVIDADE 2021 – Manut. Da Educação Infantil – 7 – Educação – Outros, no valor de R\$ 283.179,37 (duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), constante como órgão orçamentário 20.00 – EXECUTIVO – Unid. Orçamentária 20-06 – Educação, Programa 12.365.012 – Revitalização da Educação Infantil, sendo incluídos na Unidade 20 -03 – FUNDEB; anulação do PROJ./ATIV. 2.018 – Manut. Do Ensino Fundamental, 7 – Educação – Outros, até o valor de R\$ 216.210,63 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e dez reais, sessenta e três centavos), constante do Orçamento vigente como órgão orçamentário 20.00 – EXECUTIVO – Unid. Orçamentária 20.06 – Educação, que ficam incluídos pelo mesmo valor ou seus saldos, no órgão 20.03 – FUNDEB, atendendo as disposições da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo, com o detalhamento e codificações necessárias à sua execução.

Art. 4º Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações do referido Fundo, até o limite dos repasses efetuados nos termos da legislação vigente, observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

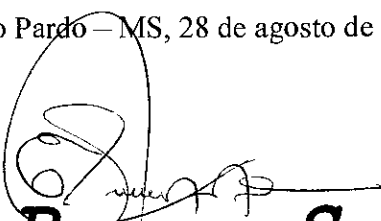
FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5 ° Para execução do FUNDEB na forma prevista na legislação vigente, o órgão de contabilidade procederá à adoção das contas retificadoras em face das novas fontes de recursos, às adaptações pertinentes nas denominações das receitas municipais e demais alterações na Lei Orçamentária vigente, ficando autorizado a editar Decretos para anulação de eventuais resíduos nas dotações utilizadas como fonte de recursos.

Art. 6 ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de agosto de 2007.


E ledir B arcelos de S ouza
PREFEITA MUNICIPAL